



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DE TAUBATÉ E REGIÃO.

Rua Bispo Rodovalho nº 26 – 3º Andar Conjunto 302 Cep 12010-030
 Centro Taubaté-SP – Fone/fax (12) 3632.4897 * Celular 9135.9399
 Reg. MTPS-Proc. 180.783/1962 e Proc. 222.434/64 (30.05.1966) - Livro nº 34 - Folhas nº 48
 Código Sindical nº 028.149.02574-2 * CNPJ nº 72.307.531/0001-32
 Site: www.setorgrafico.org.br
 E-mail: presidencia@setorgrafico.org.br
 Filiado à Federação dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas do Estado de São Paulo
 e a Força à Sindical

Circular 01.02-12/2010
 Indústrias Gráficas e Afins

Taubaté, 2 de Dezembro de 2010.

O **Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas de Taubaté e Região**, pelo seu Presidente, **Faz Saber** as empresas com atividades econômicas e ramo dos segmentos da Indústria Gráfica, as seguintes obrigações para o mês de Dezembro de 2010:

Artigo 1º- MENSALIDADE ASSOCIATIVA SINDICAL

Comunicamos às empresas, que o valor da mensalidade sindical dos empregados representados, por esta Entidade de Classe Profissional, para este mês de **Dezembro de 2010**, é o equivalente a **2% (dois por cento)** do **salário nominal**, por empregado representado por este Sindicato. Sendo que o montante deverá ser recolhido a este Sindicato até o **dia 7 do mês de Janeiro de 2011**.

§ÚNICO – DATA DO RECOLHIMENTO DA MENSALIDADE SINDICAL

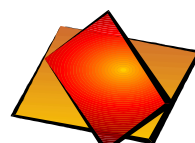
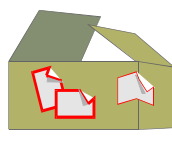
Informo que o recolhimento do montante será efetuado através de Depósito Bancário, nas Agências do **Banco do Brasil S/A**, para crédito na **Agência 76-0 Conta Corrente 3.157-7** pertencente ao **Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas de Taubaté e Região**, ou por meio do respectivo Boleto Bancário na **Caixa Econômica Federal – CEF**, ou **Rede de Casas Lotéricas**, até **7/01/2011**.

Artigo 2º- CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS

As empresas abrangidas pela Convenção Coletiva do setor gráfico paulista, que não fizeram o desconto da Contribuição Assistencial de Negociação Coletiva no percentual de 8% (oito por cento) do salário de cada empregado (sindicalizado ou não) no mês de Nov/2010 (mês passado), **ficam obrigadas** a efetuar o respectivo desconto no holerite de pagamento do mês de Dez/2010, e fazer o recolhimento para este Sindicato até **07/01/2011**.

§ÚNICO – DATA DO RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

O recolhimento da importância (montante) descontada dos empregados no holerite de pagamento deverá ser feito á este Sindicato, sem acréscimo, até o dia **7/01/2011** no **Banco do Brasil S/A**, para crédito na **agência 076-0 conta corrente 3.157-7** de propriedade do **Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas de Taubaté e Região**.





SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DE TAUBATÉ E REGIÃO.

Rua Bispo Rodovalho nº 26 – 3º Andar Conjunto 302 Cep 12010-030
 Centro Taubaté-SP – Fone/fax (12) 3632.4897 * Celular 9135.9399
 Reg. MTPS-Proc. 180.783/1962 e Proc. 222.434/64 (30.05.1966) - Livro nº 34 - Folhas nº 48
 Código Sindical nº 028.149.02574-2 * CNPJ nº 72.307.531/0001-32
 Site: www.setorgrafico.org.br
 E-mail: presidencia@setorgrafico.org.br
 Filiado à Federação dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas do Estado de São Paulo
 e a Força à Sindical

Artigo 3º- SALÁRIO NORMATIVO

O Salário Normativo da categoria profissional nas empresas com atividades econômicas e ramo da Indústria Gráfica, no mês de Dezembro de 2010 é **R\$950,40** (novecentos e cinquenta reais e quarenta centavos), por mês, equivalente a R\$4,32 (quatro reais e trinta e dois centavos) por hora.

Artigo 4º- SALÁRIO NORMATIVO DIFERENCIADO

Fica assegurado o Salário Diferenciado de **R\$781,00** (setecentos e oitenta e um reais) por mês, equivalente, a R\$3,55 (três reais e cinquenta e cinco centavos), por hora, no Dezembro de 2010, para as empresas com até 30 (trinta) empregados que exerçam suas atividades nas empresas de reprografia, copiadora, xérox (fotocópia, eletrocópia, termocópia, microfilmagem, heliografia, xerocópia, entre outras atividades específicas do segmento de reprografia).

§ ÚNICO – CORREÇÃO SALARIAL

O salário normativo diferenciado previsto neste Artigo será corrigido nas mesmas épocas e condições dos reajustamentos da categoria, observadas as disposições legais vigentes.

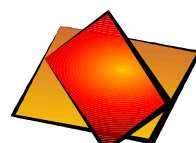
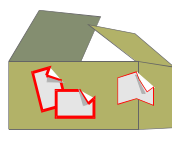
Artigo 5º- HORAS EXTRAS

As horas extras serão remuneradas a razão de:

- a) **65%** (sessenta e cinco por cento) de acréscimo em relação à hora normal, para as prestadas de segunda-feira a sábado.
- b) **100%** (cem por cento) de acréscimo em relação à hora normal trabalhada nos descansos semanais remunerados e feriados, ressalvado o caso de pessoal que obedece a escalas de revezamento, independente do pagamento do descanso semanal remunerado ou feriado, se for o caso.

c) BANCO DE HORAS

As empresas, quando comprovadamente necessário, poderão estabelecer entendimento com o Sindicato da respectiva jurisdição, visando à celebração de Acordo Coletivo de Flexibilização de Jornada de Trabalho (**banco de horas**), reduzindo ou ampliando horas / dias / semana, tendo por objetivo a compensação dessas horas que **não serão consideradas extraordinárias**. Qualquer Banco de Hora feito sem que haja a devida participação do Sindicato profissional, na elaboração do respectivo Acordo para a Efetivação do mesmo, **não terá validade e será nulo**.





SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DE TAUBATÉ E REGIÃO.

Rua Bispo Rodovalho nº 26 – 3º Andar Conjunto 302 Cep 12010-030
 Centro Taubaté-SP – Fone/fax (12) 3632.4897 * Celular 9135.9399
 Reg. MTPS-Proc. 180.783/1962 e Proc. 222.434/64 (30.05.1966) - Livro nº 34 - Folhas nº 48
 Código Sindical nº 028.149.02574-2 * CNPJ nº 72.307.531/0001-32
 Site: www.setorgrafico.org.br
 E-mail: presidencia@setorgrafico.org.br
 Filiado à Federação dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas do Estado de São Paulo
 e a Força à Sindical

Artigo 6º- ADICIONAL NOTURNO

As empresas concederão aos empregados que trabalharem no período das **22h00min., de um dia às 05h00min.,do dia seguinte**, um adicional de **35%** (trinta e cinco por cento) incidente sobre o valor da hora normal, ressalvadas as situações mais favoráveis desde que já praticadas pelas empresas.

Artigo 7º- CESTA BÁSICA

As empresas fornecerão mensalmente aos seus empregados, inclusive aos afastados por acidente de trabalho, auxílio doença (por um período de até 90 dias), em férias, bem como a trabalhadora em licença maternidade, uma **cesta básica** ou o **equivalente vale compras**.

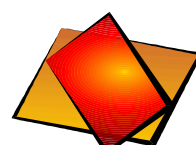
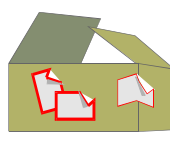
COMPOSIÇÃO DA CESTA BÁSICA

ITEM	QUANTIDADE	PESO	PRODUTO
01	2 pacotes	5 k g	arroz agulhinha tipo 1
02	3 pacotes	1 k g	feijão carioca
03	2 pacotes	1 k g	açúcar refinado
04	1 pacote	500 grs	café torrado e moído
05	1 pacote	1 kg	farinha de trigo especial
06	1 pacote	1 kg	fubá mimoso
07	3 pacotes	500 grs	macarrão espaguete
08	3 latas	900 ml	óleo
09	1 lata	260 grs	extrato de tomate
10	1 pacote	1 kg	sal
11	Embalagem de papelão		

Artigo 8º- PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

Conforme estabelecido entre as partes pactuantes da Convenção Coletiva de Trabalho da vigência 2010x2011, será devida a Participação nos Resultados – PR pela empresa, na forma seguinte:

Quantidade de empregados na empresa	Valor a ser pago a cada empregado
a) Empresas com até 19 empregados	R\$462,46
b) Empresas com 20 e até 49 empregados	R\$503,28
c) Empresas com 50 e até 99 empregados	R\$584,87
d) Empresas com 100 ou mais empregados	R\$680,11





SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DE TAUBATÉ E REGIÃO.

Rua Bispo Rodovalho nº 26 – 3º Andar Conjunto 302 Cep 12010-030
 Centro Taubaté-SP – Fone/fax (12) 3632.4897 * Celular 9135.9399
 Reg. MTPS-Proc. 180.783/1962 e Proc. 222.434/64 (30.05.1966) - Livro nº 34 - Folhas nº 48
 Código Sindical nº 028.149.02574-2 * CNPJ nº 72.307.531/0001-32
 Site: www.setorgrafico.org.br
 E-mail: presidencia@setorgrafico.org.br
 Filiado à Federação dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas do Estado de São Paulo
 e a Força à Sindical

§1º- O montante da respectiva Participação nos Resultados – PR, disposta no **Quadro** do Artigo 8º desta **Circular** será **dividida** em **2 (duas) parcelas iguais**, as quais serão pagas aos empregados pela respectiva empresa empregadora, conforme segue:

A) A 1ª (primeira **parcela**) será paga aos empregados pela empresa, juntamente com o respectivo salário do mês de MARÇO de 2011, utilizando-se recibo em separado.

B) A 2ª (segunda **parcela**) será paga aos empregados pela empresa, juntamente com o respectivo salário do mês de SETEMBRO de 2011, utilizando-se recibo em separado.

§2º- Os empregados dispensados sem justa causa durante o exercício de 2010, receberão, igualmente, o pagamento do incentivo na proporção de 1/12 (um doze) avos para cada mês ou fração superior a 15 (quinze) dias efetivamente trabalhados no referido exercício. O pagamento será efetuado em uma única parcela, diretamente nas dependências das empresas, até o dia 31 de Março de 2011.

§3º- O pagamento aos que forem dispensados após 01 de Novembro/2010, deverá ser efetuado até a data da homologação rescisória, na sede da empresa, em uma única parcela, mediante recibo em separado. Esta garantia aplica-se, igualmente, aos empregados que, embora tenham sido dispensados a partir de 01 de Outubro/2010, tiveram seus correspondentes avisos prévios projetados abrangendo a data de 01 de Novembro/2010.

Sem mais para o momento, me despeço muito agradecido.

Taubaté, 2 de Dezembro de 2010.

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas de Taubaté e Região.


 CÍCERO FIRMINO DA SILVA
 Presidente

